



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 3726/2024

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA para o conhecimento de quem possa interessar, a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES para exploração de barracas, destinadas a comercialização de alimentos ou bebidas, a fim de atender a programação sistemática do calendário de eventos da Prefeitura do Município da Cajamar, durante o exercício de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital: credenciamento de interessados em concessão para exploração de barracas, destinadas a comercialização de alimentos ou bebidas, no Centro de Eventos Boiódromo, localizado na Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466 - Jardim Nova Jordanésia – Cajamar/SP (ou em outros locais), durante a realização de eventos municipais.

1.2. O número de barracas a serem destinadas ao comércio de alimentos ou bebidas será estabelecido de acordo com a especificidade de cada evento.

1.3. Das barracas destinadas ao comércio de alimentos, poderão ser reservadas uma quantidade, para instituições sem fins lucrativos bem como, para o Fundo Social de Solidariedade.

1.4. O tamanho das barracas a serem disponibilizadas é de 16 m² (4x4).

1.4.1. A voltagem disponibilizada para funcionamento dos equipamentos a serem utilizados é de 220 volts, sendo de responsabilidade do comerciante credenciado caso necessário, extensões e transformadores.

1.5. Não haverá repasse de recursos públicos a nenhuma pessoa ou empresa credenciada.

1.6. Não haverá repasse dos lucros obtidos, aos cofres públicos.



2. DA ESPECIFICAÇÃO

Para os fins que se destinam o presente edital, os itens pertencentes às categorias apresentadas na tabela anterior, são classificados da seguinte maneira:

2.1. CATEGORIA A - ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA: São considerados alimentos típicos de gastronomia de rua, àqueles de preparo rápido e preço popular, que retratam a diversidade cultural gastronômica brasileira.

Parágrafo primeiro: Para comercialização de alimentos desta categoria, o valor de comércio não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), considerando obrigatoriamente a oferta de variedade de itens de mesma especialidade com valores abaixo dessa faixa de preço.

Parágrafo segundo: A precificação dos itens a serem comercializados será definido pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, podendo ser levado em consideração o menor valor por item (de mesma marca, peso, tamanho e especialidade), apresentado no campo específico do formulário online.

2.2. CATEGORIA B - BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS: São considerados bebidas não alcóolicas: água refrigerantes, sodas, refrescos, sucos ou sumos, néctares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado.

2.3. CATEGORIA AB – Nessa categoria é permitida à comercialização de itens das CATEGORIAS A E B.

Parágrafo primeiro: Não é possível se cadastrar panara a CATEGORIA AB. Fica a critério da SMCGE autorização para que os credenciados cadastrados na CATEGOARIA A possam comercializar os itens da CATEGORIA B.

2.4. CATEGORIA C - BEBIDAS ALCÓOLICAS: São consideradas bebidas alcoólicas àquelas produzidas a partir da fermentação dos açúcares de frutas e cereais;



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

a. SUBCATEGORIA C1 - CERVEJA: São permitidas nessa categoria, à comercialização de cervejas (bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto cervejeiro oriundo do malte de cevada e água potável, por ação da levedura, com adição de lúpulo), porém somente em latas e chope (cerveja armazenada sob pressão - (barril), em copos plásticos, além dos itens da CATEGORIA B;

Parágrafo único: Aos credenciados da CATEGORIA C1, é permitida a comercialização fora da praça de alimentação com a utilização de caixa de isopor.

b. SUBCATEGORIA C2 - DESTILADOS: Para esta categoria são consideradas as bebidas alcoólicas formadas através da destilação de um sumo fermentado, que pode ser feito a partir de grãos, ervas, frutas, cereais e vegetais. É permitida à comercialização de cachaça (ou aguardente), vodcas, tequilas, rum, whiskys, licores, conhaques, gins, steinhäger, dentre outros de mesma classificação

Parágrafo único: Para esta subcategoria, é permitida à comercialização da mesma classe de bebidas misturadas à energéticos e/ou gelos saborizados.

c. SUBCATEGORIA C3 – DRINKS E COQUETÉIS: São considerados “Drinks e Coquetéis” a mistura de bebidas alcólicas (ou não), com dois ou mais ingredientes, preparadas por bartenders com coqueteleiras.

Parágrafo único: Para esta categoria é proibida à comercialização de bebidas destiladas misturadas à energéticos e/ou gelos saborizados.

2.5. CATEGORIA AC – ALIMENTOS COM TEOR ALCOÓLICO – Alimentos com adição de bebidas alcoólicas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, aumento da arrecadação de tributos e estímulo de outros setores como o turismo e a gastronomia.



4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de atividade comercial compatível com o objeto deste Edital com inscrição municipal vigente no município de Cajamar, sendo vedada:

4.1.1. A realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado (empreendedor/estabelecimento);

4.1.2. A realização de inscrição de pessoas jurídicas que tenham como representante pessoas físicas que possuam residência e domicílio (inclusive eleitoral), fora do município de Cajamar.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.1. PESSOAS JURÍDICAS: Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição através do [link](https://forms.gle/gSGBwtW9any4SWce7), (<https://forms.gle/gSGBwtW9any4SWce7>), à partir de 15 abril de 2024, anexando os seguintes documentos:

5.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), compatível ao objeto do presente Edital e com o tipo de inscrição – O documento deve necessariamente ser o disponibilizado através da [página da Receita Federal](#);

5.1.1.2. RG ou CNH digital – O documento deve necessariamente ser o exportado dos aplicativos RG Digital ou CNH Digital;

5.1.1.3. Título de Eleitor - Só serão aceitos títulos no formato PDF emitidos a partir do APP e-Título;

5.1.1.4. Comprovante de Endereço - Só serão aceitos comprovantes de endereço no formato PDF, emitidos por companhia de abastecimento elétrico, água e esgoto ou gás, dos últimos 3 meses, em nome da empresa ou do representante legal, ou contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida pelo proprietário do imóvel, desde que apresentada qualquer tipo de conta de consumo, dos últimos 3 meses.



Prefeitura Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

5.2. INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS: As instituições sem fins lucrativos interessadas, deverão entregar a documentação abaixo relacionada presencialmente, no período à partir de 15 de abril de 2024, das 9h00min às 12h00m e das 14h00m às 17h00min, na Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos, sito à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Cajamar – SP

- I. Cópia dos atos constitutivos - Estatuto ou Contrato Social da Instituição, devidamente registrados;
- II. Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- IV. Cópia de comprovante atual do endereço sede da Instituição;

5.3. Em obediência à legislação vigente, o cadastro se manterá permanentemente aberto, porém, a participação nos sorteios subsequentes à inscrição, se limitará a datas a serem programadas e divulgadas pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos.

5.4. Após inscrição através do link disponibilizado é imprescindível a solicitação de análise da mesma através do telefone (11) 44460038 (whatsapp).

5.4.1. O horário de atendimento através do telefone disponibilizado é das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

6. DO PROCESSO DE ANÁLISE

6.1. A análise da documentação será feita pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

6.1.1. Serão credenciados, os comerciantes que apresentarem a documentação necessária, bem como todos os demais requisitos obrigatórios para participação do certame.



Prefeitura Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

6.1.2. Serão indeferidas e desconsideradas para fins de credenciamento, as inscrições que apresentarem documentação de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital e/ou as que apresentarem proposta de valor de item a ser comercializado, julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, acima do praticado no mercado.

6.2. O resultado da análise com a lista dos comerciantes aptos e as inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município.

7. DA SELEÇÃO DOS COMERCIANTES PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS

7.1.1. A seleção dos comerciantes credenciados se dará por sorteios, durante Sessão Pública com presença obrigatória dos interessados.

7.1.2. Os critérios de seleção serão estabelecidos pela organização do evento, de acordo com a necessidade e a especificidade de cada evento, levando em consideração:

- I. Capacidade do local;
- II. Temática do Evento;
- III. Diversidade de itens de venda;

7.2. A participação dos credenciados nos sorteios fica condicionada à permanência no grupo de WhatsApp administrado pela SMCGE e destinado a este fim, tendo em vista o número de cadastrados e a impossibilidade de notificar individualmente.

8. DAS TAXAS OBRIGATÓRIAS

8.1. Aos comerciantes credenciados, é obrigatório o pagamento da Taxa de Licença para atividade de comércio em todas as vezes em que o mesmo for selecionado.



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

8.1.1. As TAXAS DE LICENÇA para as atividades de comércio de que tratam o presente termo, são as previstas na TABELA IV do DECRETO N° 6893/2023 [6.631/2023](#) que “Fixa o coeficiente de atualização monetária dos débitos fiscais e dá outras providências”, no valor de R\$ 32,29 (trinta e dois reais e vinte e nove centavos) a diária.

8.2. O comerciante selecionado será informado através do número para contato cadastrado a data de quando deverá retirar junto a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, n° 30 – Água Fria, a guia para o recolhimento do valor correspondente ao pagamento e realiza-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3. O não pagamento da TAXA DE LICENÇA, até o prazo estipulado, implica no descredenciamento do interessado.

8.4. DOS RECURSOS

8.4.1. Do resultado de análise documental caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação/divulgação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Licitação, que deverá ser enviado para o e-mail licitacoes@cajamar.sp.gov.br e/ou protocolizada no Departamento de Compras e Contratos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP, das 08h00min às 16h30min.

O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município em até dois dias úteis após a abertura do mesmo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados os interessados especializados nos ramos de alimentos, bebidas e afins que satisfaçam as condições e que cumpram os requisitos estipulados neste termo.

9.2. Aos credenciados da categoria alimentos será autorizado a venda de apenas uma especialidade, permita a oferta de variações da mesma.



9.3. Aos credenciados da categoria bebidas é permitida a comercialização fora da praça de alimentação com a utilização de caixa de isopor.

9.3.1. Aos credenciados da categoria bebidas, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e o descumprimento da regra acarreta sanções de prática de crime previsto em legislação vigente.

10. FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A concessão tratada no presente termo é a título oneroso e a exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de Cajamar qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As barracas de que tratam este termo, serão instaladas no Centro de Eventos Boiódromo, localizado na Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466 - Jardim Nova Jordanésia – Cajamar/SP, durante a realização de eventos municipais ou em caso de necessidade, em outros locais.

12. PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência da concessão a título oneroso para exploração das barracas é exclusiva ao período de realização do para qual o comerciante foi selecionado através de sorteio.

13. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados e sua utilização deve



respeitar o prazo de validade, cabendo a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano através do setor responsável e em conformidade com a legislação vigente, a fiscalização bem como todas as medidas pertinentes.

14. CLÁUSULAS GERAIS

14.1. A venda de bebidas fora da praça de alimentação, é autorizada pela organização do evento, às empresas parceiras do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar, que praticam o repasse financeiro das vendas realizadas durante o evento.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1.1. É de responsabilidade da Credenciada zelar pela barraca, bem como responder por qualquer eventualidade e/ ou dano material ao fornecedor contratado;

15.1.2. A fachada das barracas seguirá um modelo padronizado que não poderá ser alterado, nem receber qualquer complemento que descaracterize o padrão visual da mesma;

15.1.3. É proibido a disponibilização por parte dos comerciantes de mesas e cadeiras para o público.

15.1.4. Veículos com equipamentos e/ou mercadorias, poderão ser descarregados na praça de alimentação das 08h00m às 12h00m. (Após o horário permitido nenhum veículo poderá ficar estacionado no local). A retirada de equipamentos e/ou mercadorias, só poderá ser realizada imediatamente após o término dos shows.

15.1.5. Será permitida a utilização de um único veículo de apoio a cada credenciada durante o evento, o mesmo deverá conter a identificação cedida pela organização do evento e sua circulação é limitada a áreas permitidas.

15.1.6. A instalação interna é de responsabilidade da Credenciada (instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de combate e prevenção à incêndio).

15.1.7. É de total responsabilidade da Credenciada a guarda e segurança de seus bens materiais.



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

15.1.8. Nenhum pertence e utensílio ou equipamento necessário para a prática da comercialização, poderá ser armazenado fora das barracas.

15.1.9. A Credenciada deve exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

15.1.10. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e ou/vasilhames de qualquer natureza de vidro;

15.1.11. A Credenciada deve cobrar valores pertinentes aos praticados no mercado.

15.1.12. A Credenciada se compromete a não utilizar os bens públicos para outro fim que não previsto neste termo, não podendo ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente concessão;

15.1.13. É de total e irrestrita responsabilidade da Credenciada o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da vigilância sanitária;

15.1.14. A Credenciada assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

15.1.15. Após o evento a credenciada deverá devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.2.1. Providenciar identificação visual das barracas com item de venda;

15.2.2. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas.

15.2.3. Fiscalizar a execução do serviço de que trata este termo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – Departamento de



Fiscalização, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 70 de 22 de dezembro de 2005 - Código de posturas do Município de Cajamar.

16. DAS PUNIÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Nos casos de descumprimento das regras estabelecidas no presente instrumento ou nas acordadas do momento do sorteio até a execução do comércio durante os eventos, fica a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, autorizada a aplicar as sanções que achar pertinente a infração, sendo:

I. Inaptidão para participar do (s) próximo (s) sorteio (s);

II. Descredenciamento definitivo do presente Edital e de futuros editais a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

17. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público, perante a administração,

17.2. O proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para inscrição.

17.3. A impugnação deverá ser entregue no Departamento de Compras e Contratos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP – CEP 07752-060

17.4. A Comissão Especial de Licitação, após receber a impugnação instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

17.5. A decisão sobre a impugnação será divulgada na Imprensa Oficial do Município e ao representante da INTERESSADA, indicado na petição, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e republicado com a devolução do prazo original.



18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. O Município se reserva o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que às INTERESSADAS caiba indenização de qualquer natureza.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase deste chamamento público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento da inscrição/seleção de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, no descredenciamento do mesmo.

19.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Kauã Berto Sousa Santos

Secretário de Comunicação e Gestão de Eventos